



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

### LINGUAGEM E RELIGIÃO: O PAPEL DA IGREJA NA ELABORAÇÃO DO DISCURSO JURÍDICO DO BRASIL NO SÉCULO XIX E A INTERPENETRAÇÃO DOS SIGNOS RELIGIOSOS NA LINGUAGEM JURÍDICA

Ana Palmira Casimiro Bittencourt\*  
(UESB)

Daniella Miranda Santos \*\*  
(UESB)

#### RESUMO

Neste estudo, tenta-se compreender como a Igreja influenciou a formação do discurso jurídico e consolidou as bases do Estado Nacional, ainda que se afirme que o Brasil seja um país laico, e como as influências decorrentes de tal intervenção atingiram as convicções da elite que cuidava em estabelecer as bases jurídicas do Estado. Tem-se clara a percepção que entre linguagem e sociedade existe uma relação que transcende a casualidade, já que a vida humana é estabelecida em sociedade e está fundamentalmente baseada na comunicação. Diante do exposto, o presente trabalho se justifica na tentativa de analisar de modo crítico a formação do discurso jurídico no Brasil, pois tal análise demonstra ser de fundamental importância para a compreensão da coexistência na sociedade atual de uma supervalorização do trabalho intelectual.

**PALAVRAS CHAVES:** Linguagem, Religião, Discurso Jurídico

---

\* Doutora em Educação pela Universidade Federal da Bahia. Professora Titular da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Orientadora. E-mail: apcasimiro@oi.com.br

\*\* Mestranda do Curso de Pós-Graduação em Memória, Linguagem e Sociedade da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB). Bolsista da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior. E-mail: myrandella@yahoo.com



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

### INTRODUÇÃO

Muitas são as tentativas de definir o que é linguagem, não existindo, contudo, consenso a respeito desta definição. A dificuldade de tal significação reside na própria complexidade do fenômeno da comunicação humana.

Dentre a gama de definições existentes, é imprescindível citar a concepção moderna de Ingedore Villaça Koch, enfatizando o que a linguagem significa para o homem, entendendo-a

[...]como lugar de interação que possibilita aos membros de uma sociedade a prática dos mais diversos tipos de atos, que vão exigir dos semelhantes reações e/ou comportamentos, levando ao estabelecimento de vínculos e compromissos anteriormente inexistentes. (KOCH,1992, p. 9)

Não há que se negar o caráter social da língua. Nas palavras de Émile Benveniste: “De fato é dentro da, e pela língua que indivíduo e sociedade se determinam mutuamente.” (BENVENISTE, 1976, p. 27).

A vida em sociedade sugere que haja uma comunicação que se efetive a partir da recepção e compreensão da mensagem por parte do seu interlocutor. No âmbito jurídico, portanto, essa linguagem deve ser caracterizada pela clareza, desprezando apelos meramente estéticos, para que se cumpra a função social do Direito.

É evidente a existência de uma linguagem própria do Direito, e tal fato não se opõe à busca de sua especificidade, no entanto, ao se investigar a base da percepção de uma linguagem jurídica como fato lingüístico, deve-se ir à busca dos seus traços característicos.

E em busca dessas peculiaridades, segundo Bittar (2007) deve-se além de tentar compreender como se dá essa superficialidade da linguagem jurídica e como



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

a mesma expõe à sociedade a ocorrências de outros fenômenos tais como a frieza das estruturas lógico-gramaticais, buscar entender como essa aparente neutralidade pressupõe todo um conjunto de práticas políticas e disputas sócio-econômico-culturais que brigam entre si até para sua afirmação em prol da própria consolidação do texto jurídico.

Essas disputas sócio-culturais se estabeleceram a partir de uma longa e intrincada história que se iniciou desde a organização primitiva do Poder Judiciário, ainda na época da colonização portuguesa, na qual, a colaboração dos padres jesuítas do Brasil Colonial foi determinante.

### **A influência da Igreja no discursjo jurídico**

Tem-se claro que as bases jurídicas e culturais do Brasil Colonial foram imposições da metrópole, já que os índios e negros que tanto deram a sua contribuição para a cultura não puderam contribuir neste âmbito. No que tange ao Direito, infelizmente, os negros e índios foram mais objetos ou coisas que sujeitos de direito. Assim, admite-se ter havido somente a contribuição portuguesa dos colonizadores que sem respeitar as outras etnias, organizaram o Judiciário à sua maneira, ou seja, segundo os seus interesses próprios.

Na fase pós-descobrimento os portugueses encontraram uma civilização que, de acordo com Machado Neto, era formada de “[...] povos de origem tribal em diferentes estágios culturais, todos eles beirando, porém, o neolítico, despossuídos por completo de uma regulamentação realmente jurídica.” (MACHADO NETO, 1979, p. 311) Foi por isso que o direito português tornou-se base para o direito pátrio, o que significa mais uma espécie de ocupação e não uma conquista efetiva de direitos.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Embora, na América Espanhola já existissem cursos superiores desde o início da colonização, as experiências concernentes a formação do espírito acadêmico na colônia foram efetivamente provocadas pelos jesuítas até 1759, ano da expulsão dos mesmos.

As leituras incentivadas pelos jesuítas influenciaram, num todo, o pensamento intelectual da época: é atribuído à Aristóteles, bem como à Platão e Cícero a difusão do ideal de que o trabalho manual é “degradante, indigno do homem livre.” (Romita, 1976, p. 28).

Deve-se asseverar que o estudo da retórica em tempos tão remotos iria marcar definitivamente o cerne da produção linguístico-cultural do país, que também era o berço da linguagem jurídica, modificando a essência própria do uso da retórica: privilegiando a eloquência e desprezando o conteúdo. Tal comportamento linguístico foi reproduzido desde então, voltado à elegância estética do escrever, ornamentando ao máximo o discurso em detrimento da compreensão real da mensagem. Acerca do tema:

[...] o professor de retórica, requisitado após o professor de gramática, que já terá ensinado as regras da língua racional dita correta, será instado a fornecer as receitas para tornar a língua elegante. Como essa língua elegante concerne a uma elite social, a missão normativa latente da retórica muda de caráter. Tal ornamento não é mais preconizado, como para os Antigos, porque é mais conforme à eficácia do discurso ou porque é a melhor forma de colocar uma idéia ou um arrazoado [...] A normatividade retórica não é mais cogitada em termos de eficácia linguística, mas de estética sociocultural. Torna-se um código de marcas sociais valorizadas esteticamente. (BARTHES, 1975, p.19)

O termo retórica sobrevém da expressão Arte Retórica resultado do encurtamento dessa expressão. Para Aristóteles (1969), a Retórica consiste na arte das provas, do que se poderia depreender que, por natureza, deveria ligar-se à

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

realidade, ao concreto, ou, quando menos, ao verossímil. É um processo que envolve cinco operações essenciais:

encontrar o que dizer (*inventio*); 2. colocar em ordem o que se encontrou (*dispositio*); 3. acrescentar o ornamento das palavras, das figuras (*elocutio*); 4. representar o discurso como um ator: gesto e dicção (*actio*); 5. Recorrer a memória (*memoria*) (BARTHES, 1975, p. 18).

Contudo, a incursão da retórica realizada pelos entes jurídicos e instada pelos jesuítas, ao longo dos tempos, fez com que a ornamentação das palavras, a *elocutio*<sup>257</sup>, infelizmente, se tornasse o “único domínio incontestável da retórica” (BARTHES, 1975, p. 18).

Diferentemente da *inventio*<sup>258</sup>, a *elocutio* busca a melhor maneira de dizer, referindo-se tão somente à forma. É uma questão de estilo ou “arte funcional” (MOSCA, 2001, p. 29). A preocupação na *elocutio* é a forma, de modo a “enfeitar” o discurso jurídico para torná-lo mais aceitável, como se esta fosse uma ferramenta de sedução. A ornamentação do discurso jurídico dá-se através da impregnação de recursos estéticos e argumentativos com finalidade de persuasão. Pode-se assim dizer que a *elocutio* é uma “questão de modular o discurso com a passagem do conceitual para o plano linguístico, em perspectiva paradigmática.” (LAUSBERG, 1970, p. 115)

Diferentemente do que acontecia em tempos remotos na época da configuração da linguagem jurídica e que ainda hoje ocorre, Perelman (2002) nessa seara antiformalista, defendia que os estudantes de direito deveriam ir além ao estudar retórica, que não é a arte de falar difícil num estilo pomposo e sim, a arte de persuadir e convencer.

---

<sup>257</sup> Termo latim, cognato de *eloqui* (falar com arte, falar bem). É a parte da Retórica, cuja função é como dizer o que se achou da *inventio*, dando-lhe um toque elegante e atraente ao lapidar o discurso.

<sup>258</sup> Entendendo *inventio* como a atividade de encontrar o que dizer.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

O uso equivocado da retórica transformou-se num instrumento ostensivo de controle ideológico, no entanto, é inadmissível que em dias de hoje, num outro panorama político e sociocultural, que esse comportamento arcaico e excludente que se consolida através da linguagem jurídica tenha permanecido intacto.

Nesse mesmo sentido, Olivier Reboul afirma que: "Muitos autores, ofuscados pelo brilho da ornamentação, esqueceram-se da finalidade das figuras<sup>259</sup> e elegeram-nas como fim, conferindo-lhes o estatuto de res<sup>260</sup> e, assim, restringiram-lhes o sentido e limitaram-lhes o alcance." (REBOUL, 1998, p. 36)

O objetivo do discurso retórico é a verdade através da interação entre o orador e o auditório, para tal, faz-se necessário que a linguagem utilizada seja compreensível ao último, tanto para que a verdade tanto seja o resultado do processo de formação do discurso, como para que haja a interação deste auditório com o falante.

Tal importância, tendo em foco a interação entre o orador e o auditório está em consonância com o pensamento de Mikhail Bakhtin, já que toda palavra "é o produto da interação do locutor e do ouvinte. Toda palavra serve se expressão de um em relação ao outro." (BAKHTIN, 1992, p. 113)

Nitidamente, percebe-se que o uso ostensivo da retórica para a configuração da linguagem jurídica no país, constitui um equívoco, uma vez que a introdução aos estudos feita pelos jesuítas evidenciava a utilização da arte retórica com o único objetivo de enriquecer esteticamente o texto, dificultando a captação da mensagem e a clareza do discurso jurídico.

---

<sup>259</sup> A figura é o que melhor define o nexo existente, e próprio da retórica, entre o estilo e a argumentação. As figuras são elementos de "arquitetura" do discurso e apesar do apelo estético, do ponto de vista da retórica são consideradas instrumentos de persuasão. Du Marsais (apud COHEN, 1975, p. 28) define as figuras como "maneiras de falar distanciadas daquelas que são naturais e comuns; como certos rodeios e modos de expressão, que se distanciam da forma comum e simples de falar."

<sup>260</sup> O mesmo que "conteúdo".



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Embora seja flagrante que foi a pedagogia jesuítica o meio que propiciou as bases de um ensino superior no Brasil, apenas em 1808, com a vinda da família real para o Brasil que foi inaugurada a Faculdade de Medicina da Bahia. O primeiro curso jurídico só foi implantado no Brasil em 1827, já que a formação de bacharéis não foi uma necessidade imediata.

### **Estado e Religião**

Além de impulsionar de modo excludente o espírito acadêmico através da educação jesuítica, a Igreja exerceu uma séria de outras influências no âmbito da criação do Estado Democrático de Direito. Por muitas vezes, Estado e Igreja confundiram-se, tanto que o primeiro ato solene do país, quando do seu “descobrimento” foi uma missa. A Primeira Missa que aconteceu em 26 de abril de 1500.

Atualmente, defende-se que o Estado brasileiro é laico. Segundo o entendimento de Plácido e Silva: "LAICO. Do latim laicus, é o mesmo que leigo, equivalendo ao sentido de secular, em oposição do de bispo, ou religioso." (SILVA, 1997, p. 45) De acordo com a definição no dicionário Houaiss, destaca-se: “que ou aquele que é hostil à influência, ao controle da Igreja e do clero sobre a vida intelectual e moral, sobre as instituições e os serviços públicos; que é independente em face do clero e da Igreja, e, em sentido mais amplo, de toda confissão religiosa.” (HOUAISS, 2001, p. 342)

Foi a separação entre Igreja e Estado que propiciou a consolidação das garantias fundamentais, atributos dos Estados Democráticos de Direito. O objetivo de tal separação era uma tendência antimonárquica e antiabsolutista que teve sua origem na Revolução Francesa.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

A Constituição de 1988 declara que o Estado Nacional deve ser neutro no que tange a religião, pois garante a liberdade religiosa, diferentemente da Constituição de 1824:

A constituição de 25-3-1824 previa, em seu artigo 5º, que a 'religião Catholica Apostólica Romana continuará a ser a religião do Império. Todas as outras Religiões são permitidas com seu culto doméstico ou particular, em casas para isso destinadas, sem forma exterior de templo'. Com o advento da primeira Constituição da República, o Brasil passou a ser um Estado laico e a consagrar ampla liberdade de crença e cultos religiosos. (MORAES, 2004, p. 215)

As constituições posteriores, quais sejam as de 1931 e 1937, não fizeram qualquer menção a Deus. Contudo, a Carta Constitucional de 1988 que defende o divórcio entre Igreja e Estado Nacional, contraditoriamente, declara no Preâmbulo<sup>261</sup>:

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, **sob a proteção de Deus**, a seguinte CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL. (Brasil, Constituição, 1988)

Além desta contradição declarada na Constituição Federal, ainda se pode citar a existência de feriados religiosos e o fato de vários juramentos oficiais serem feitos com menção a Deus e sobre a bíblia.

---

<sup>261</sup> "o preâmbulo é uma parte introdutória que reflete ordinariamente o posicionamento ideológico e doutrinário do poder constituinte." (FERREIRA, 1989, p. 03)

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

Outro indício de que não há uma separação do poder estatal e do religioso é a impressão da frase “Deus Seja Louvado” no lado inferior esquerdo, em quaisquer notas da moeda nacional, tal fato demonstra certa inclinação monoteísta.

Mais um signo religioso que possui relação direta com o universo jurídico é a vestimenta. Sugere-se a comparação com os ritos religiosos, pois o rigor dos indumentos para a prática dos procedimentos forenses e da maioria das religiões tradicionais é o mesmo. Tanto que a indumentária de um sacerdote e de um juiz em muito se assemelham. Isso decorre da tradição cristã que inconscientemente enxerga aquele que exerce a função jurisdicional como um “deus” que irá resolver todos os conflitos de modo à manutenção do bem-comum e da paz social. Para Marcelo Dolzany da Costa isso deriva do inconsciente coletivo<sup>262</sup>. Nas palavras do autor: “O inconsciente coletivo com certeza guarda uma informação preciosa do tradicionalismo e do caráter quase religioso da atividade jurisdicional”. (COSTA, 2003, p. 17).

### A sacralização da linguagem jurídica

Além de todos esses indicativos, resta o mais importante em sede deste estudo, o fato de que a linguagem até hoje utilizada pelos políticos, juízes, promotores dentre outros agentes do Poder Público possui vários termos de ideologia religiosa. Aponta-se também ser herança lingüística, desta “fusão” entre Igreja e Estado, a utilização do latim nos textos jurídicos que decorre do fato de alguns signos religiosos terem migrado para a linguagem jurídica. Tem-se aí instaurado o processo de sacralização da

---

<sup>262</sup> Entende-se por *inconsciente coletivo*, a camada mais profunda da psique humana. Tal definição decorre do conceito de [psicologia analítica](#), criado pelo [psiquiatra Carl Jung](#). O inconsciente coletivo é formado por todos os materiais que foram herdados da humanidade. É nele que residem os traços funcionais que seriam comuns a todos os seres humanos.

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

linguagem do Direito num culto a uma construção linguística ritualística que, além de guardar semelhança com as linguagens de livros sagrados, tende a mantê-la estática no tempo. Importantes considerações são feitas por Wilson José Gonçalves a respeito do tema:

A linguagem jurídica adquire uma conotação de poder invocado, no plano mitológico ou religioso, como fórmula “mágica”. [...] Ao pronunciar “em nome da lei”, observa-se que há no espírito de quem ouve uma reflexão imediata. Igualmente fortes e poderosas expressões como: “é meu direito” ou “está violando a Constituição Brasileira”. Tais frases têm efeito devastador no âmbito da comunicação, no que diz respeito a seus receptores, porém não possuem a validade jurídica que se denota no seio social. (GONÇALVES, 2002, p. 47)

Num rol meramente exemplificativo é frequente tanto na doutrina como na jurisprudência, o uso de expressões latinas como: “habeas corpus”<sup>263</sup>, “data maxima venia”<sup>264</sup>, “de cuius”,<sup>265</sup> “Pacta sunt servanda”<sup>266</sup>, “Rebus sic stantibus”<sup>267</sup>, “periculum in mora”<sup>268</sup> e “fumus boni juri”<sup>269</sup>.

O uso do latim na linguagem jurídica é realizado tanto para mostrar certo grau de erudição e apego à tradição como também é resultado do processo da “sacralização” da linguagem jurídica decorrente da herança linguística e cultural do processo de interpenetração entre Estado e Igreja. No entanto, a utilização do latim e não do vernáculo, confere obscuridade ao texto e dificulta a compreensão simples e objetiva do mesmo, transformando a linguagem jurídica num mero instrumento de consecução do poder. A respeito do tema, tornam-se valiosas as

---

<sup>263</sup> “Que tenhas o teu corpo”.

<sup>264</sup> “Com a devida vênia”. Fórmula de cortesia com que se começa uma argumentação para discordar do interlocutor.

<sup>265</sup> Morto, falecido.

<sup>266</sup> “Cumpram-se os contratos”.

<sup>267</sup> “Enquanto as coisas estão assim”.

<sup>268</sup> “Perigo da demora”.

<sup>269</sup> “Aparência do bom [Direito](#)”



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

palavras de Michel Pêcheux quando afirma que “[...] todo processo discursivo se inscreve numa relação ideológica de classes. (PÊCHEUX, 1988, p. 92)

Entende-se por vernáculo, “o idioma próprio de um país ou de um povo” ou “língua nacional” e “sem mescla de estrangeirismo”. (DINIZ, 1998, p. 722). O vernáculo dos brasileiros é a língua portuguesa, como disposto no art. 13 da Constituição Federal: “A língua portuguesa é o idioma oficial da República Federativa do Brasil.”

No mesmo sentido, tem-se a previsão do art. 156 do Código de Processo Civil: já que em “todos os atos e termos do processo é obrigatório o uso do vernáculo” busca-se entender qual é a razão da grande utilização dos latinismos e dos estrangeirismos na linguagem jurídica brasileira. Assim, muito embora seja obrigatório o uso do vernáculo para todos os atos processuais, contraditoriamente, o que se observa é uma grande quantidade de expressões em latim e outras tantas em línguas que não a portuguesa.

Dessa maneira, buscar-se-á analisar e dissecar a linguagem jurídica, para constatar o caráter tradicional da linguagem do Direito. Para tanto, deve-se utilizar o conceito de linguagem em Bakhtin, que não aceita que a mesma seja apenas um conjunto de formas e suas regras de combinação, pois defende que:

Por trás de cada texto está o sistema da linguagem. A esse sistema correspondem no texto tudo o que é repetido e reproduzido e tudo o que pode ser repetido e reproduzido, tudo o que pode ser dado fora de tal texto (o dado). Concomitantemente, porém, cada texto (como enunciado) é algo individual, único e singular, e nisso reside todo o seu sentido (a sua intenção em prol da qual ele foi criado). É aquilo que nele tem relação com a verdade, com a bondade, com a beleza, com a história.” (BAKHTIN, 2003, p. 309).

Por tudo isso, a linguagem jurídica é tida como uma “linguagem” propriamente dita, já que possui propriedades linguísticas suficientes para ser



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

tratada como um escrever e um falar particular. Entretanto, o Direito perpassa a complexidade de um sistema jurídico para além do próprio fenômeno linguístico e social. Assim, a linguagem jurídica é uma linguagem plural que ultrapassa os níveis de comunicação de um mesmo grupo linguístico e realiza trocas linguísticas entre membros de várias outras comunidades, motivo pelo qual, a obscuridade da linguagem jurídica não pode se tornar um obstáculo linguístico.

### CONCLUSÕES

Deste modo, tem-se claro que há um equívoco na construção do discurso jurídico na atualidade. A defesa da democracia e a garantia do acesso à justiça devem ser norteadas por um Poder Judiciário soberano e independente, mas se nega tudo isso quando do uso da linguagem jurídica com traços de ideologia religiosa com herança colonial.

Ao comparar a linguagem jurídica do século XXI e do século XIX tem-se claro que a primeira não se difere essencialmente daquela outra. Principalmente, porque a linguagem do direito está insculpida na história e possui raízes históricas que reafirmam e reforçam essa sua peculiaridade.

Portanto, os entes jurídicos devem agir também no intuito de aprimorar o domínio da linguagem jurídica, tornando-a mais acessível já que essa valiosa ferramenta de comunicação é também instrumento de trabalho e de interação social. O papel do profissional de Direito na atualidade é modificar essa estrutura linguística vigente, agindo no combate às construções linguísticas ultrapassadas e fomentando o divórcio entre Igreja e Estado na tentativa de uma construção de um Estado verdadeiramente laico, ente público de direito interno que protege acima de tudo o interesse coletivo de modo imparcial e independente, isento de qualquer interferência doutrinária, mística ou religiosa.



ISSN: 2175-5493

## IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO

5 a 7 de outubro de 2011

---

### REFERÊNCIAS

- BAKHTIN, Mikhail. **Marxismo e filosofia da linguagem**. Tradução de Michel Sahud; Vera F. Vieira. 6. ed. São Paulo: Hucitec, 1992.
- \_\_\_\_\_, Mikahil. **Estética da criação verbal**. Introdução e tradução do russo Paulo Bezerra; prefácio à edição francesa Tzvetan Todorov. 4.ed. São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- BARTHES, Roland. Apud DELAS, Daniel; FILLIOLET, Jacques. **Linguística e poética**, Trad. Carlos Felipe Moisés. São Paulo: Cultrix, Edusp, 1975.
- BENVENISTE, Émile, **Problemas de Linguística geral**. São Paulo: Nacional/EDUSP, 1976.
- BITTAR, Eduardo C. B.; ALMEIDA, Guilherme A. de. **Curso de Filosofia do Direito**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2007.
- BRASIL. **Código de Processo Civil**, 2002.
- \_\_\_\_\_. **Constituição Federal da República Federativa do Brasil**, 1988.
- COHEN, Jean. et al. **Pesquisas de retórica**. Tradução de Leda Pinto Mafra Iruzun. Petrópolis: Vozes, 1975.
- COSTA, Marcelo Dolzany da. **A Comunicação e o Acesso à Justiça**. Revista CEJ. Brasília: Conselho da Justiça Federal, nº22, p. 13-19, jul./set. 2003.
- DINIZ, Maria Helena. **Dicionário Jurídico**. São Paulo: Saraiva, 1998, 4 v.
- FERREIRA, Pinto. **Comentários à Constituição Brasileira**. v. I, São Paulo: Saraiva, 1989.
- GONÇALVES, Wilson José. **Comunicação Jurídica: perspectiva da semiótica**. Campo Grande: UCDB, 2002.
- HOUAISS, Antônio; VILLAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Objetiva; Rio de Janeiro;RJ; 2001.
- KOCH, I. G. V. **A inter-ação pela linguagem**. São Paulo: Contexto, 1992.
- LAUSBERG, Heinrich. **Elementos de retórica literária**. Tradução de R. M. Rosado Ferrnandes. 3. ed. Lisboa. Calouste Gulbenkian, 1970.
- MACHADO NETO, A. L. **Sociologia Jurídica**. São Paulo: Saraiva, 1979.
- MORAES, Alexandre de. **Direito Constitucional**. 17. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2005.
- MOSCA, Lineide do Lago Salvador. (Org.) **Retóricas de Ontem e de Hoje**. 2 ed. São Paulo: Humanitas, 2001.
- PÊCHEUX, Michel. **Semântica e Discurso: uma crítica à afirmação do óbvio**, 1988.
- PERELMAN, Chaïm. **Tratado da argumentação: a nova retórica**. São Paulo: Martins Fontes, 2002.
- REBOUL, Olivier. **Introdução à Retórica**. Tradução de Ivone Castilho Benedetti. São Paulo: Martins Fontes, 1998.



ISSN: 2175-5493

**IX COLÓQUIO DO MUSEU PEDAGÓGICO**

5 a 7 de outubro de 2011

---

ROMITA, Arion Sayão. **Direito Sindical Brasileiro**. Rio de Janeiro: Ed. Brasília, 1976.

SILVA. De Plácido. **Vocabulário Jurídico**. 12. ed. v. III, Rio de Janeiro: Editora Forense, 1997.